



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 26/05/2020 17:40

RIC n.530/2020

REQUERIMENTO N° /2020 (Da Sra. Paula Belmonte)

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Ernesto Araújo, acerca da concessão de passaportes diplomáticos.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no § 2º, do art. 50, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Ernesto Araújo, acerca da concessão de passaportes diplomáticos, na forma que especifica:

1. Quantos passaportes diplomáticos foram concedidos **por mês** nos períodos de janeiro de 2015 até maio de 2020 – favor informar a concessão por ano;
2. Quantos passaportes diplomáticos concedidos encontram-se vigentes até o presente momento;
3. Quantos passaportes diplomáticos, quem são os beneficiários e quais foram os critérios indicados para a concessão de passaportes diplomáticos com fulcro no §3º, do art. 6º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, nos últimos 6 (seis) anos – período de janeiro de 2015 até maio de 2020 -;
4. Em termos percentuais, dos 100% de passaportes concedidos nos últimos 3 (três) anos, com fulcro no §1º, do art. 6º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, como ficou a distribuição percentual entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como aos membros do Ministério Público que também gozam desse benefício;

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 5 9 8 8 7 8 8 8 0 0 *

5. A quantos líderes religiosos foram concedidos passaportes diplomáticos nos últimos 6 (seis) anos – período de janeiro de 2015 até maio de 2020 - devendo indicar que foram os beneficiados (e se o benefício foi estendido ao cônjuge, companheiro ou companheira e ao(s) dependente(s), bem como quais foram os motivos de interesse público para concessão, motivação e fundamentação legal;
6. Quais providências para fins de devolução são tomadas quando o beneficiado com o passaporte diplomático deixa de exercer o cargo em comissão ou de natureza política, nos previstos no inciso II, do artigo 6º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006;
7. A concessão de passaporte diplomático isenta o beneficiado do pagamento dos emolumentos para a sua emissão. Portanto, nos últimos seis anos o Brasil deixou de arrecadar quanto por essa isenção e quanto custou aos cofres públicos a emissão desses documentos? Favor encaminhar a informação de forma anual, nos períodos de janeiro de 2015 a maio de 2020;
8. Há alguma regulamentação em que retira o benefício do passaporte diplomático em caso do beneficiado deixar o cargo que ocupava? Qual?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, conhecida como **Lei de Migração**, dispõe apenas sobre passaporte como documento de viagem, em seu inciso I, do artigo 5º, especificando-o como documento de viagem, sendo que o seu §2º, remete a regulamentação infralegal a sua concessão. Outro ponto crucial da referida norma está na previsão expressa de que o passaporte diplomático será isento de emolumentos, arcando o erário Federal com os custos e despesas para a sua emissão quando concedido, independentemente o beneficiado.

Neste sentido, incumbiu-se o Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, a regulamentação sobre os tipos de passaporte e suas respectivas concessões, inclusive os de natureza diplomática, dispondo em seu artigo 6º rol taxativo das autoridades que serão beneficiadas, estendendo o benefício a outras pessoas em seus respectivos parágrafos.



Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Contudo, percebe-se que há uma ausência de controle, não em sua emissão, mas naqueles documentos que porventura as pessoas tenham deixado de ocupar o cargo que justificou a sua concessão, bem como naqueles em que há clara margem de discricionariedade por parte da autoridade competente para sua concessão.

Portanto, na qualidade de parlamentar federal, não se pode afastar uma das missões institucionais por parte deste Parlamento cinge-se na fiscalização dos atos do Poder Executivo, motivo que este que requer sejam encaminhadas as informações ora solicitadas.

Diante do exposto, considerando a necessidade dos dados acima referidos para o acompanhamento e fiscalização de atos administrativos por parte do Executivo, bem como ao acompanhamento das políticas públicas de concessão de passaporte diplomático, REQUEIRO as informações ora elencadas, como forma de balizamento de eventuais proposições legislativas a serem desenvolvidas por esta Parlamentar.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.


Deputada PAULA BELMONTE

CIDADANIA/DF



* C 0 2 0 5 9 8 7 8 8 9 8 0 0 *

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 9 8 8 7 8 8 9 8 0 0 *